

ESTATUTO DO DESARMAMENTO: O CIDADÃO E SEU DIREITO DE LEGÍTIMA DEFESA

CARVALHO, Yago Jarduli de¹
PINTO COELHO, Vânia M.B. Guimarães

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), na qual foi criada com o intuito de reduzir a violência no país e objetivando um controle mais qualificado acerca da posse e porte das armas de fogo, restringindo assim o comércio ao cidadão civil. Os direitos abordados pela constituição federal de 1988, discuti acerca do porte e posse de arma, visando assegurar a legítima defesa prevista no código penal. E, de modo específico, discutir sobre a liberação do porte e posse de arma de fogo; equiparar os demais países com o Brasil e verificar os prós e contra da utilização da arma de fogo. O método de estudo foi o estudo bibliográfico de caráter qualitativa e exploratória. Diante do cenário de segurança pública do país, percebe-se o desejo da população de usufruir do mecanismo de defesa, e assim garantir sua própria segurança. Conclui-se que a Lei de Armas nacional causa prejuízos a liberdade e os direitos individuais à vida e à segurança dos brasileiros, porém o cidadão tem direito à legítima defesa.

Palavras-chave: Estatuto do desarmamento. Lei de Armas. Legítima defesa.

Abstract: The objective of this work is to present the Disarmament Statute (Law 10.826/03), which was created with the aim of reducing violence in the country and aiming at a more qualified control over the possession and carrying of firearms, thus restricting trade to the civilian citizen. The rights considered by the federal constitution of 1988 discuss the carrying and possession of a weapon, aiming to ensure the self-defense provided for in the penal code. And, specifically, discussing the release of carrying and possessing a firearm; compare other countries with Brazil and check the pros and cons of using firearms. The study method was a qualitative and exploratory bibliographical study. In view of the country's public security scenario, the population's desire to take advantage of the defense mechanism, and thus guarantee its own security, can be seen. It is concluded that the national Law of Arms

benefits the freedom and individual rights to life and security of Brazilians, but the citizen has the right to self-defense.

Keywords: Disarmament statute. Legitimate defense. Weapons law.

O tema em questão trará sobre fatos e informações acerca do Estatuto do Desarmamento disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na qual foi criada com objetivo de reduzir a violência no país e visando um maior controle acerca da posse e porte das armas de fogo, assim restringindo o comércio ao cidadão civil.

Nota-se que ao decorrer dos anos o objetivo de desarmar a população foi dificultado, o porte e posse de armas trouxeram prejuízos à sociedade, visto a falta de uma boa segurança pública e jurídica.

A Lei de armas, criada com o propósito de reduzir a violência e a criminalidade, gera debate acerca da referida lei por parte do cidadão.

A falta de flexibilidade do porte e posse de arma para o cidadão brasileiro de boa índole e sem antecedentes criminais expressos no art. 5º caput como a vida, segurança e à propriedade, bem como o direito à legítima defesa expresso no Código Penal destacado no caput do art. 25 seria a forma mais coerente para legítima defesa.

Tendo como objetivo geral discutir acerca do porte e posse de arma, visando garantir os direitos fundamentais abordados pela Constituição Federal de 1988, assegurando a legítima defesa prevista no Código Penal. E, de modo específico, discutir sobre a liberação do porte e posse de arma de fogo; comparar países com difícil acesso a armas de fogo e países que facilitam a portabilidade e verificar os prós e contra da utilização da arma de fogo.

A metodologia utilizada neste estudo é qualitativa, assim construindo uma pesquisa exploratória visando a utilização de fontes bibliográficas, documentos legislativos, artigos científicos específicos da área, com base no Estatuto do Desarmamento disposto na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Lei de armas 10.826/03: “Estatuto do Desarmamento”

O Estatuto do Desarmamento entrou em vigor no Brasil em 2003, buscando melhorar o controle de posse e comercialização de armas e munições no Brasil. No ano de 2005 um referendo foi criado para verificar se a população estaria satisfeita com o artigo 35 da referida lei, que visava proibir essa comercialização de armas de fogo e munições, esse referendo teve um resultado negativo. 63.94% dos brasileiros votaram que não queriam que as armas fossem proibidas, conforme apontam o resultado do referendo, mostra que resultado final foi de 59.109.265 milhões votos respondendo "não".

A Lei de Armas foi resultado de um debate no Congresso Nacional, com a participação de diferentes setores da sociedade. Teve sua aprovação no final de 2003, permanece controverso até hoje, mas seus resultados reais foram sentidos, sugerindo que os legisladores estão no caminho certo para enfrentar uma causa comum: a principal causa da violência e do crime, sobre a imposição do Estatuto do Desarmamento à população,

Sobre o Referendo, (Quintela e Barbosa, 2015, p.157) explanam:

O Referendo de 2005 foi a primeira prova de que o estatuto do desarmamento é uma peça jurídica totalmente dissonante com a vontade popular, e com efeitos práticos negativos. As outras comprovações viriam nos anos seguintes, como já vimos em capítulos anteriores, com o aumento constante dos índices de violência no país. Ele é a prova de que os últimos governos, incluindo o atual, não têm tido nenhum apreço e nem pretendem, em momento algum, tomar medidas de acordo com o desejo da sociedade. Suas ações são sempre na direção de concretizar políticas defendidas pela base partidária governista, mesmo que sejam contrárias ao que a grande maioria da população acredita ser o melhor. O corolário desta afirmação é claro: um governo assim não pode ser chamado de democrático. (Quintela; Barbosa, 2015, p.157):

Mesmo com o voto contrário ao que se esperava, ainda assim não for levado em consideração, nos dias atuais ainda existe grandes restrições na compra de armas de fogo, seja para defesa pessoal ou para prática esportiva. Com isso, somada a quantidade de estatísticas no aumento de homicídios, no aumento da criminalidade, que se geram diversas indagações se realmente estatuto desarmamento foi uma boa escolha para o Brasil.

A Lei de armas, restringe o porte de arma de armas de fogo no Brasil. Fica destacado explicitamente na lei que apenas poderão portar armas em qualquer lugar os responsáveis por segurança pública, proibindo como regra aos cidadãos civis.

Registro de arma

Quando o cidadão comum pretende adquirir uma arma de fogo para defesa pessoal, requerer porte, registrar ou renovar, deve dirigir-se ao SINARM – Polícia Federal e realizar os seguintes procedimentos;

POSSE (manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua casa ou no local de trabalho):

Ser maior de 25 anos;

Ocupação lícita e de residência certa;

Certidões negativas de antecedentes criminais; e

Comprovar capacidade técnica e psicológica para manuseio de arma de fogo.

a) O cidadão deve demonstrar a efetiva necessidade da arma de fogo. PORTE É proibido em todo território nacional salvo exceções (forças armadas, órgãos de segurança pública etc.). (SINARM,2022)

A posse de arma de fogo irregular é crime, previsto no artigo 12 do referido estatuto.

Por sua vez, o crime de porte ilegal está previsto no artigo 14, e pressupõe que a arma de fogo esteja circulando ou esteja fora da residência ou do local de trabalho.

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3

(três) anos, e multa. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1)

Para requerer o porte de arma de fogo o cidadão já deverá possuir uma

arma devidamente registrada junto ao SINARM e, além de demonstrar preencher todos os requisitos, deverá provar a efetiva necessidade do porte, elaborando declaração por escrito e juntando provas que demonstrem a real necessidade. São realizados testes rigorosos de aptidão psicológica e habilidade técnica.

Estatuto do Desarmamento e o direito de defesa como garantia fundamental

Sobre o tema, há discussões que versam sobre os direitos fundamentais abordados Constituição Federal 1988 em seu artigo 5º caput, sobre a vida, liberdade, segurança e à propriedade, destacando também o direito de legítima defesa expresso no caput do artigo art. 25, do Código Penal brasileiro e o art. 23, II que trata de sua exclusão de ilicitude, garantindo assim, o amparo legal para legítima defesa.

O direito de defesa não está explicitamente abordado no texto da Constituição Federal, mas há de se notar que está previsto de maneira implícita. Vejamos no artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes nos 31 Países a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o direito a ter o porte de arma fica implícito, tendo em vista que, a arma de fogo é um instrumento de defesa à vida. Podendo assim, dizer que seus direitos essenciais foram violados, direitos naturais e fundamentais, intrínsecos a humanidade e protegidos pela Constituição Brasileira: os direitos a liberdade e autodefesa.

O Estado ao negar ao cidadão o direito de portar uma arma de fogo, está na verdade o privando de sua liberdade, assim afirma Menezes (2014, p. 45) que a liberdade é “vista como um direito fundamental e caracterizada pela capacidade que o indivíduo tem de resistir à coerção”.

Dessa forma, entende-se que ao negar ao indivíduo seu direito de oferecer resistência e impedir uma injusta agressão, o Estado está também negando sua garantia de legítima defesa, direito garantido na legislação Brasileira.

Há décadas, Aristóteles tinha uma maneira prática e clara para diferenciar

cidadãos de escravos e estrangeiros, cidadãos eram os que portavam armas. Dessa maneira, chega-se à conclusão que portar armas era um privilégio para homens livres. (MENEZES, 2014, p. 47).

A Lei de armas com uma perspectiva de garantir a paz, por sua vez, diminuiu a possibilidade de legítima defesa dos cidadãos, ao ponto desse direito se tornar alusivo.

Legítima defesa

Na atual legislação brasileira trata do direito e da garantia legal para se autodefender de uma injusta agressão, no Código Penal brasileiro em seu art. 25 traz o entendimento de legítima defesa. Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (BRASIL, 1940).

Assim, ao analisar essa questão à luz da Constituição Federal em que o direito à vida é um dos principais fundamentos do ordenamento jurídico brasileiro e o direito de legítima defesa individual é a principal facilidade para protegê-lo e continuar.

O direito de acesso à legítima defesa não deve ser confundido com a segurança pública, que é de responsabilidade exclusiva do Estado enquanto o direito de acesso à legítima defesa é um direito individual, do qual o que se busca não é uma redução em violência ou algo assim, mas proteção pessoal, reforçada ainda mais quando a segurança pública é negligenciada (RAMOS; SOUZA, 2021 p236).

O porte de arma e a possibilidade de autodefesa do cidadão

A garantia pela segurança pública é dever do Estado, mas é também direito e responsabilidade de todos, conforme consta do artigo 144 da Constituição do Brasil, devendo haver uma estrutura que garanta a segurança e incolumidade da população, com a rápida e correta aplicação da lei penal.

Um dos direitos básicos do cidadão é a preservação da própria vida e da integridade física. Não podendo negar o exercício do direito à legítima defesa, não cabe somente ao Estado cabe garantir segurança pública. Ao corroborar com as palavras de Bitencourt (2012, p. 317),

[...] a legítima defesa é um dos institutos jurídicos mais

bem elaborados através dos tempos, e representa uma forma abreviada de realização da justiça penal e da sua sumária execução. E a legítima defesa representa uma verdade imanente à consciência jurídica universal, que paira acima dos códigos, como conquista da civilização. (Bitencourt, 2012, p. 317)

Atualmente o Brasil é um dos países que possui baixa efetividade de segurança pública e um alto índice de criminalidade. Nesse cenário, a discussão da arma como meio eficaz de legítima defesa, deve ser realizada com responsabilidade e nos limites da lei.

A referida Lei, com uma perspectiva de garantir a paz, por sua vez, diminuiu a possibilidade de legítima defesa dos cidadãos de uma forma significativa, ao ponto desse direito se tornar alusivo. Fica assim uma reflexão: de que vale o Estado afirmar que garante a possibilidade do cidadão se defender e retirar os meios necessários para sua autodefesa.

Existe uma série de burocracias imposta ao cidadão, deixando evidente que o seu direito de autodefesa foi prejudicado com advento da Lei de Armas. Há também de se observar que o número de armas não diminuiu no Brasil, conforme objetivava o estatuto do desarmamento.

Conforme destaca em sua obra Quintela (2015, p. 44):

O número total de armas diminuiu no Brasil pós-estatuto? A resposta para todas essas perguntas é a mesma: não. A lei penalizou apenas os cidadãos cumpridores da lei, e não tirou as armas das mãos dos criminosos. Tanto é que o número de homicídios com armas de fogo não parou de crescer desde então, e o Brasil tem se aproximado de bater mais um recorde negativo, [...]. A própria Polícia Federal estima que, para cada arma apreendida no país, outras trinta entram ilegalmente. (Quintela, 2015, p. 44).

É notável que aqueles que estão no mundo do crime continuam muito bem armados, chegando a desprezar a lei para práticas de crimes violentos, assim menosprezando totalmente o Estatuto do Desarmamento. As armas de fogo ilegal para aqueles que cometem crimes já existiam antes da referida lei e não foi efetivamente restrita pela Lei de armas.

Criminalidade no Brasil comparado a outros países

Durante muito tempo pregado que o problema da criminalidade estava relacionado a quantidade de armas de fogo nas mãos dos cidadãos e dos criminosos. No ano de 1997 criou-se uma lei na qual criminalizou o porte, até então portar uma arma era uma simples contravenção penal. Mesmo com Advento da Lei

nº 9.437 os homicídios e a criminalidade e continuaram a crescer. Em seguida veio o estatuto do desarmamento, como uma legislação bastante restritiva e mesmo assim a escalada de crimes continuaram no Brasil como já evidenciado.

No cenário atual em que se vive o Brasil, vale apenas fazer um comparativo em relações a outros países, onde deve ser comparado a quantidade de armas para cada habitante e mortes por armas de fogo.

Para esse comparativo adotou-se os países vizinhos ao Brasil da América do Sul, o país mais armado da América Latina hoje é o Uruguai, para cada seis habitantes há uma arma de fogo, ocupando o segundo menor índice de homicídios, perdendo apenas para o Chile. Já no Paraguai, a taxa de analfabetismo é alta, onde 32% da população está abaixo da linha de pobreza, porta uma legislação que libera armas de fogo, com uma economia informal, está com a 3º menor taxa de homicídios da América do Sul, destaca-se o fato de que esses números não menores pois existem vários crimes praticados na fronteira com Brasil.

Considerações finais

No Brasil, a segurança pública sempre foi uma pauta de discussões, visto que o papel do Estado é garantir a segurança dos cidadãos, mas já evidenciado que existe uma baixa efetividade quanto a este assunto, fazendo com que a segurança oferecida seja precária.

Diante da pesquisa, desde a promulgação da Lei de armas não houve reduções significantes nos homicídios relacionados à arma de fogo, mas obteve um resultado contrário, deixando os cidadãos cada vez mais preocupados com a sua própria segurança.

Constata-se que o objetivo principal da Lei não obteve êxito, na qual é reduzir a criminalidade e garantir um bom controle de armas. É evidente o anseio do cidadão brasileiro em possuir arma de fogo para garantir sua defesa, mesmo cumprindo todos requisitos legais para possuir ou portar uma arma, fica a critério do Delegado de Polícia decidir se aprova ou não o posse ou porte.

À vista disso, conclui-se que direitos estão sendo violados e que a proposta de desarmamento ao civil é algo rejeitado pela maioria dos brasileiros. Ressalta-se que o desarmamento não irá acabar com a violência no país, pois existem outros diversos fatores além das armas. Pois se a questão fosse somente essa, os países apontados na pesquisa, como Uruguai, Paraguai e Argentina teriam um índice de violência bem menor que o Brasil.

Referências

ALVARENGA, D P D de. **Estatuto do Desarmamento**: uma afronta à principiologia jurídica. Disponível em: < <https://silo.tips/download/estatuto-do-desarmamento-uma-afronta-a-principiologia-juridica>> Acesso em: 19 out. 2022.

BARBOSA, B; QUINTELA, F. **Mentiram pra mim sobre o desarmamento**. 1. ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

BITENCOURT, C R **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 19 out 2022.

_____. **Estatuto do Desarmamento** (2003) Estatuto do Desarmamento: Lei nº 10.826, de 2003, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 81 p. – (Série legislação; n. 28)

_____. **Lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997**. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9437.htm> Acesso em: 21 Out 2022.

_____. **Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**.

Disponível em:
<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637196/artigo-25-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em 17 nov 2022.

MIRANDA, F. **Passo a passo para o cidadão “comum” que deseja adquirir uma arma de fogo para defesa pessoal**. JusBrasil. 2015. Disponível em: < <https://amitafamitaf.jusbrasil.com.br/artigos/249964506/passa-a-passo-para-o-cidadao-comum-que-deseja-adquirir-uma-arma-de-fogo-para-defesa-pessoal#:~:text=Os%20testes%20de%20aptid%C3%A3o%20psicol%C3%B3gica,respons%C3%A1vel%20pela%20emiss%C3%A3o%20da%20autoriza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 02 nov 2022.

MENEZES, A F S. **Do direito do cidadão de possuir e portar armas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, 45p e 47p.

RAMOS, J. da S.; SOUZA, G. G. de. Liberdade individual, direito fundamental ao acesso à defesa - evolução da legislação pátria sobre armas. **Akrópolis**, Umuarama, v. 29, n.2, p.223-236, <<https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/download/8568/4176>> Acesso em 08 nov 2022..

SOUZA, L N D.O porte de arma de fogo no Brasil: efeitos e requisitos especiais. **Revista Jus Navigandi**. 2019 Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78573/o->



porte-de-arma-de-fogo- no-brasil-efeitos-e-requisitos-especiais>. Acesso em 08 nov 2022.

TEIXEIRA, João Luís Vieira. **Armas de fogo**: elas não são as culpadas. 2. ed. São Paulo: LTr, 2018.